



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 03 / 02 / 2002
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10930.001629/00-94
Recurso nº : 117.608
Acórdão nº : 203-08.189

Recorrente : HYDRONORTH S/A
Recorrida : DRJ em Curitiba - PR

NORMAS PROCESSUAIS - AGENTE DO FISCO - ESCRITA CONTÁBIL - EXAME - COMPETÊNCIA - O exercício da atividade fiscal não está condicionado a habilitação em órgãos de classe. Preliminar rejeitada.

PIS - TAXA SELIC e MULTA - APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE - As leis que regulam tais parcelas do crédito tributário, enquanto vigentes, vinculam seu cumprimento pela autoridade administrativa.

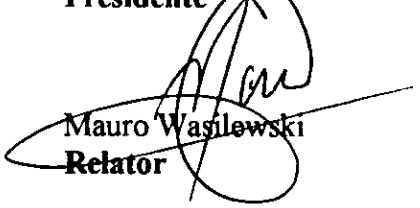
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: HYDRONORTH S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: I) em rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração; e II) no mérito, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2002


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antônio Augusto Borges Torres, Lina Maria Vieira, Maria Teresa Martínez López, Maria Cristina Roza da Costa e Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva.

Imp/mb/mdc



Processo nº : 10930.001629/00-94
Recurso nº : 117.608
Acórdão nº : 203-08.189

Recorrente : HYDRONORTH S/A

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de lançamento da Contribuição ao PIS, mantido pela Primeira Instância, e cuja decisão foi emendada da seguinte forma (fls. 182):

“Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Periodo de apuração: 01/06/1997 a 31/12/1999

Ementa: ATIVIDADE DE LANÇAMENTO. COMPETÊNCIA.

Nas atividades inerentes à constituição de créditos da Fazenda Nacional administrados pela Secretaria da Receita Federal não se aplicam aos Auditores Fiscais da Receita Federal quaisquer limitações relativas à profissão de contabilista.

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA.

Compete à autoridade administrativa de julgamento a análise da conformidade da atividade de lançamento com as normas vigentes, não se podendo decidir, em âmbito administrativo, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de leis ou atos normativos.

JUROS DE MORA. MULTA DE OFÍCIO. PERCENTUAIS. LEGALIDADE.

Presentes os pressupostos de exigência, cobram-se juros de mora e multa de ofício pelos percentuais legalmente determinados.

LANÇAMENTO PROCEDENTE”.

Em seu Recurso o contribuinte em resumo, alega o seguinte:

- que falta habilitação do Fiscal para fazer levantamento na escrita contábil;
- que a multa aplicada, de 75% deve ser reduzida;
- requer a exclusão da taxa SELIC e a aplicação de juros de 1% a.m.

É a síntese do necessário.

É o relatório.



Processo nº : 10930.001629/00-94
Recurso nº : 117.608
Acórdão nº : 203-08.189

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

As três matérias invocadas no recurso de há muito estão pacificadas neste E. Colegiado.

Quanto a competência do Agente do Fisco de proceder exames fiscais e contábeis, o exercício de tal função não está condicionado a habilitação prévia em conselhos de classe.

No que respeita a aplicação da taxa SELIC e imposição de multa de 75%, suas cobranças estão expressas em lei vigentes, ou seja, não foram declaradas inconstitucionais, estando, assim, as autoridades administrativas vinculadas a sua aplicação.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2002.


MAURO WASILEWSKI